



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br) e-mail: [administra@p-piraidosul.pr.gov.br](mailto:administra@p-piraidosul.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 186/2007

**SÚMULA: Enquadra Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 66 da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto nas Leis Municipais nº 1432/05, 1480/05, 1524/07 e 1563/2007,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Ficam reenquadrados, em conformidade com as Leis Municipais acima citadas, os servidores públicos municipais abaixo descritos:

MATRÍCULA	CARGO	ADMISSÃO	PADRÃO/NÍVEL
100608	Professora	18/02/2004	B-02
100456	Professora	02/08/2002	B-02
100598	Professora	10/02/2004	B-02
100483	Professora	02/08/2002	B-02
100231	Professora	01/04/1986	B-07
100580	Professora	20/03/2003	B-02
100468	Professora	02/08/2002	C-02
100249	A.S.G	01/03/1992	01-E
100162	Professora	01/05/1986	B-07
100602	Professora	10/02/2004	B-02
100078	Professora	01/03/1985	B-08
100299	Professora	01/10/1988	B-07
100129	Professora	02/05/1988	B-07
100589	Professora	06/06/2003	B-02
100611	Professora	01/03/2004	B-02
100099	Professora	04/09/1983	B-09
100605	Professora	10/02/2004	C-02

**Art. 2º** - Deve o Departamento de Recursos Humanos promover o enquadramento dos servidores acima especificados, anexando às suas fichas funcionais, cópia deste ato.

**Art. 3º** - Os recursos para fazer frente ao presente enquadramento são os do Orçamento Geral do Município, respeitados os limites legais da Lei Complementar Municipal nº 1.432/05 e Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 20 de novembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**VALENTIM ZANELLO MILLEO**  
Prefeito Municipal